



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 - SEJUC

PROCESSO Nº P408226/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E A ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS-ASEL, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta urbe, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17 - Centro, Sobral - CE, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **KELSON KELLY DE MELO SILVA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PRIMEIRO INTERVENIENTE** e a **ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS-ASEL**, executor do objeto da parceria, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.822.263/0001-98, com sede na Av. Dom José, 1433, Centro, Sobral-CE, CEP 62.042-020, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Arnaud de Holanda Cavalcante**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.050.523-04, domiciliado e residente na Av. Gerardo Rangel, 801 - 303 - Derby Clube, Sobral/CE, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025**, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público ICHP25007 - SEJUC**, com fundamento na Lei Municipal nº LEI Nº 2.627 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seus dispositivos, no Decreto Federal nº 8.726/2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais diplomas pertinentes, tendo em vista o Processo Administrativo nº **P408226/2025**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento à viabilização da realização de um evento cultural em Homenagem ao escritor Sobralense Domingos Olímpio, em alusão ao seu aniversário a ser celebrado em 18 de setembro de 2025.

- 1.1. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



- 1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil - OSC recursos financeiros no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento, que correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEJUC	35.01	13.392.0048.2.597	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

III.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá ao INSTITUTO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Municipal nº LEI Nº 2627 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, o recurso financeiro relativo à celebração do **TERMO DE FOMENTO** no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em **PARCELA ÚNICA**.

III.2. O pagamento será feito mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

III.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51.

III.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51, parágrafo único.

III.5. A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando o instituto da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



IV – quando houver alteração nas condições do Instituto da Sociedade Civil que a habilitaram firmar parceria com a Administração Pública Municipal;

V – quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida.

III.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III.7. É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do Termo de Fomento **deverão estar em VÁLIDAS** no ato de transferência da parcela única referente ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

IV.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

IV.2. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em três parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II, do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



6.1. São obrigações do INSTITUTO/CONTRATADA:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os

Im
U



documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da ISC;
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;



- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, quando for o caso;
 - XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- 6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEJUC)/CONTRATANTE:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Do Monitoramento e Avaliação;



- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do instituto da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva do instituto da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

Im

PE 7



período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
 - 7.1.1. Regularidade cadastral;
 - 7.1.2. Situação de adimplência;
 - 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- 7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;



- 7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do instituto da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- 7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário, em conta corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Fomento, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.
- 7.4. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco Itaú, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programados neste Termo.
- 7.5. A OSC deverá protocolizar na SEJUC até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.
- 7.6. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Fomento poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.
- 7.7. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.
- 7.8. A liberação de recursos financeiros previstos será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto.
- 8.2. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- 8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

Im

PP B



- 8.2.2. Ressarcimento de valores;
- 8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.
- 8.3. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Fomento para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo das parcerias.
- 8.4. A movimentação de recursos prevista no item 13.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- 8.5. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

- 9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.
- 9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 60 (sessenta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:
 - 10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;
 - 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
 - 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.



- 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.
- 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.
- 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. extrato da conta bancária específica;
 - II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
 - III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 - VII. relatório de execução físico financeira;
 - VIII. relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
 - IX. comprovante dos recolhimentos de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - X. conciliação bancária;
 - XI. extrato de aplicação financeira, se houver;
 - XII. relatório de atendimento;
 - XIII. outros documentos exigidos por lei.



Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - O instituto da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69.

11.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o instituto da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Im *12*



Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. nos casos em que não for constatado dolo do instituto da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 11.8. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



- 11.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o instituto da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação do instituto, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- XIII.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor de Parcerias, instituídos por portarias, ambos da Secretaria da Juventude e Cultura, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XIII.2. Compete ao Gestor do Termo de Fomento:
- XIII.2.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- XIII.2.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;
- XIII.2.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- XIII.2.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- XIII.2.5. Notificar o instituto da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;



- XIII.2.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pelo instituto da sociedade civil;
- XIII.2.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pelo instituto da sociedade civil;
- XIII.2.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- XIII.2.9. Registrar a inadimplência do instituto da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- XIII.2.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.
- XIII.2.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo instituto da sociedade civil;
- XIII.2.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.
- XIII.3. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- XIII.4. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- XIII.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
- XIII.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- XIII.5.2. Notificar o instituto da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- XIII.6. O não atendimento pelo instituto da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de processo administrativo e/ou judicial;
- XIII.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.



XIII.8. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por **Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**, a ser designada por meio de portaria pela SEJUC, a qual compete:

- XIII.8.1. Visitar o local da execução do objeto;
- XIII.8.2. Atestar a execução do objeto;
- XIII.8.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- XIII.8.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;
- XIII.8.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;
- XIII.8.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados ao Município de Sobral pela OSC, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos, objetivos e qualitativos, de acordo com o instrumento de parceria;
- XIII.8.7. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmado;
- XIII.8.8. Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- XIII.9. A comissão poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- XIII.10. A comissão designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 15.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.
- 15.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à SEJUC, no prazo de até 30 (trinta) dias do



evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da SEJUC.

- 15.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.
- 15.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.
- 15.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
- 15.6. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 16.1. O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de **03 (TRÊS) meses a contar da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:
 - a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
 - b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 16.2. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SOBRAL

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Sobral – CE, 18 de Setembro de 2025.

KELSON KELLY DE MELO SILVA
Secretário Executivo da Juventude e Cultura
de Sobral

ARNAUD DE HOLANDA CAVALCANTE
Presidente da ACADEMIA SOBRALENSE
DE
ESTUDOS E LETRAS-ASEL

Visto:

FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES
Coordenador Jurídico da SEJUC
OAB/CE nº 38950

TESTEMUNHAS:

01. **JOÃO INÁCIO CASTRO LOPES**
074.139.143 - 01

02. **Francisco Athilxon dos Santos Ferreira**
626.748.503-02